

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

Processo nº 022/1.12.0011729-6

Falência

A MASSA FALIDA DE CONTINENTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., por seu síndico firmatário, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

O administrador informa que procedeu na juntada da decisão do evento 88 nos autos das cartas precatórias, razão pela qual se aguarda o cumprimento.

Em relação ao pleito do evento 85, o administrador já se manifestou nos autos da habilitação de crédito, informando que referente ao pagamento não há como o mesmo ser realizado porque, mesmo sendo o crédito considerado extraconcursal, há outros de mesma classificação mas com preferência em pagamento nos termos do artigo 84 da LREF1, em especial, as custas e despesas da administração da massa.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art.

83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

- I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
- II – quantias fornecidas à massa pelos credores;
- III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, informa que procedeu no envio do ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Rurópolis/PA.

Assim, deve-se aguardar o cumprimento das cartas precatórias, bem como do cumprimento dos ofícios enviados aos Registros de Imóveis.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
OAB/RS 109.434